

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 1º – A Assembleia Geral pode ser convocada:

- a. pelo Presidente do Conselho Deliberativo; ou
- b. por requerimento firmado por um quinto dos Sócios-Proprietários, seiscentos sócios.

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º – Compete à Assembleia Geral, reunindo-se:

I. Ordinariamente, de dois em 2 dois anos, na primeira quinzena do mês de março, para:

- a. eleger metade dos membros efetivos do Conselho Deliberativo e os respectivos suplentes.

II. Extraordinariamente, quando convocada, para:

- a. completar, por eleição, o quadro de Conselheiros quando este estiver reduzido a sessenta membros efetivos, e não houver mais suplentes disponíveis;
- b. destituir os membros da Comodoria;
- c. alterar o Estatuto Social;
- d. deliberar sobre a fusão ou dissolução do Clube.

DA CONVOCAÇÃO

Art. 3º – Quando a Assembleia Geral for convocada para a renovação de metade de seus membros ou complementação do Conselho Deliberativo, reúne-se em uma única convocação com a presença de, no mínimo, trezentos Sócios-Proprietários.

§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo promove:

I. 45 dias antes da realização da Assembleia Geral:

- a. a divulgação da Assembleia Geral em edital fixado em quadro de avisos, no site do Clube e por e-mail cadastrado;
- b. a divulgação das normas que devem ser observadas durante a votação, dando conhecimento ao Quadro Social e Conselho Deliberativo;
- c. a designação da Comissão Eleitoral formada por três Sócios-Proprietários com no mínimo vinte anos de participação ininterrupta no Clube e notório conhecimento do Quadro Social para avaliar a inscrição de cada candidato nos respectivos setores. Não poderão integrar esta Comissão os membros da Comodoria em exercício e ex-Comodoros.

Parágrafo Único – A qualquer momento a partir do prazo acima definido, há nomeação de novos membros para a Comissão Eleitoral em caso de vacância.

II. vinte dias antes da realização da Assembleia Geral:

- a. a indicação do Presidente da Assembleia Geral, Vice-Presidente e Secretário, que compõem a Mesa Diretora da Assembléia Geral e não podem estar vinculados em nenhum grau de parentesco à Mesa do Conselho Deliberativo, impedidos os membros da Comodoria, ex-Comodoros e os candidatos à eleição;
- b. os membros da Mesa Diretora da Assembleia Geral e da Comissão Eleitoral têm competência para decidir, em colegiado, questões sobre o processo eleitoral.

III. dez dias antes da realização da Assembléia Geral:

- a. a publicação do Edital de Convocação em jornal de grande circulação.

§ 1º - O livro de presenças é aberto na sede social às 8 horas no dia da realização da Assembleia Geral, e a votação se inicia às 9 horas, terminando às 20 horas, quando começa a apuração.

§ 2º - Se, na hora do encerramento da votação, em segunda convocação, verificar-se que o quórum previsto de trezentos Sócios-Proprietários não foi atingido, o Presidente da Assembleia Geral não procede à apuração dos votos, declarando nula a Assembleia Geral, cabendo-lhe providenciar nova reunião para o mesmo fim a ocorrer nos seguintes dez dias.

DOS CANDIDATOS

Art. 4º – A eleição dos membros do Conselho Deliberativo, obedece aos seguintes preceitos:

I - É elegível o Sócio-Proprietário que esteja nas seguintes condições:

- a. seja maior de 21 anos;
- b. tenha, pelo menos, oito anos de integração ininterrupta, na data da eleição, como Sócio-Proprietário, inclusive como Postulante;
- c. esteja quite com suas obrigações financeiras com o Clube;
- d. não esteja submetido, no momento de sua apresentação, a qualquer processo e tenha a ficha isenta de anotações desabonadoras, pelo menos, nos últimos oito anos.

II - Os candidatos são agrupados em lista única nos setores, com um mínimo de 15 candidatos, por setor:

- a. Vela;
- b. Pesca e Caça Submarina;
- c. Embarcação;
- d. Social.

Parágrafo Único – Os candidatos somente podem se inscrever em um único setor de sua livre escolha.

III - A cada dois anos, os Sócios-Proprietários que preencham os preceitos exigidos no inciso I, do art. 4º supra, poderão se candidatar a Conselheiro, inscrevendo-se na

Secretaria do Conselho Deliberativo através de ficha de inscrição especialmente elaborada para este fim, que indicará a data da sua aprovação como Sócio-Proprietário e Sócio-Postulante inclusive, o setor que deseja representar, apresentando um currículo sumário como participante de atividades esportivas e do Quadro Social.

§ 1º - A inscrição de candidatos estará aberta a partir da divulgação do Edital da Assembleia Geral e se encerrará vinte dias corridos anteriores à data da eleição e no limite de 18 horas do último prazo estipulado.

§ 2º - A ficha de inscrição será protocolada pela Secretaria do Conselho Deliberativo, anotando-se a eleição a que se refere e um número de referência por setor, e a assinatura do candidato em livro próprio, chamado “Registro de Sócios-Proprietários Candidatos a Conselheiro”.

§ 3º - O candidato, já sendo Conselheiro e desejando se candidatar à reeleição, fica dispensado de apresentar currículo.

§ 4º - A ficha de inscrição do candidato deverá ser certificada pela Secretaria do Clube quanto às condições exigidas no art. 4º, inciso I, deste Regimento.

IV - A Comissão Eleitoral, analisando os currículos dos candidatos e compulsando os arquivos do Clube, deverá no prazo de até 72 horas verificar se estes estão conformes às exigências regimentais e, findo este prazo, no caso de ainda haver exigência a ser cumprida, convocar os candidatos para que, em mais 72 horas, sejam adotadas as providências cabíveis, sob pena de recusa do registro respectivo.

V - Uma vez estando conforme, a Comissão Eleitoral envia o parecer com a homologação do candidato ao Presidente do Conselho Deliberativo, que a registra em livro próprio e determina sua afixação semanalmente no quadro de avisos para conhecimento dos sócios.

VI - Para integrar os setores de Vela e Pesca e Caça Submarina, os candidatos devem estar vinculados aos respectivos esportes, seja como praticantes ou ex-praticantes comprovados pelo currículo apresentado e, preferentemente, representem ou tenham representado o Clube em competições; os inscritos no setor de embarcação devem ser possuidores de embarcação com propulsão a motor, ou de motor auxiliar de, no mínimo, 21 pés de comprimento, com registro válido da Autoridade Marítima e sediada no Clube, inclusive nas subsedes.

VII - É facultado aos candidatos se reunirem em grupos que apresentem uma mesma plataforma de trabalhos deliberativo e executivo.

DA VOTAÇÃO

Art. 5º – A votação é secreta e feita por meio eletrônico, acompanhado de um sistema de controle paralelo do voto individual.

Parágrafo Único – No caso de não ocorrer votação por meio eletrônico, o processo utilizado será o de cédulas dentro de envelopes, sendo considerados nulos os rasurados, e

aqueles em que o envelope contenha mais de uma cédula, exceto quando elas forem iguais, hipótese em que se conta, apenas, um voto.

Art. 6º – A chamada dos votantes se faz obedecendo à ordem de assinatura na lista de presença:

- a. somente tem direito de votar o Sócio-Proprietário que estiver quite com suas obrigações financeiras com o Clube e no pleno uso de seus direitos sociais;
- b. cada eleitor vota em uma única lista na qual assinala até cinco candidatos por setor;
- c. o Sócio-Proprietário com direito a voto que não puder votar no ato da chamada pode ser admitido a fazê-lo posteriormente, se solicitar à Mesa do Conselho Deliberativo antes de encerrada a votação, isto é, até as 20 horas;

DA APURAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 7º – A apuração da votação é feita da seguinte forma:

I - Apuram-se os votos válidos atribuídos aos candidatos dentro dos setores, classificando-os na sequência da ordem decrescente do número de sufrágios obtidos individualmente.

II - Ocorrendo empate na classificação dos eleitos, prevalece, para desempate, a antiguidade no Clube, e, depois, a maior idade.

III - Elegem-se, ao fim do processo, dez mais votados de cada setor como membros efetivos e dos cinco seguintes como membros suplentes em cada um dos setores mencionados no item II do art. 4º, deste Regimento.

IV - Uma vez identificados, os sessenta eleitos serão considerados empossados, independentemente de qualquer formalidade, entendendo-se como não classificados, para qualquer efeito, inclusive de suplência, os candidatos excedentes.

Art. 8º – Em nenhuma circunstância, são acolhidos votos por procuração.

Art. 9º – O Presidente da Assembleia Geral manda, finalmente, lavrar a Ata da Assembleia Geral Ordinária, nomeando três Sócios-Proprietários presentes para conferi-la, e a assina obrigatoriamente em conjunto com os componentes da Mesa, após o que proclama o resultado da eleição que, com este procedimento, produz todos os efeitos legais cabíveis.

Art. 10 – O Presidente do Conselho Deliberativo e o Comodoro devem adotar todas as providências administrativas no sentido de que os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária se processem com regularidade, dando-lhes, inclusive, assistências funcional e material e atendendo a quaisquer solicitações da Mesa.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 11 - Quando a Assembleia Geral for convocada para tratar de:

- a. complementação do Conselho Deliberativo, a convocação obedece ao prescrito no art. 3º deste Regimento e respectivos parágrafos e incisos, no que for da sua competência;
- b. alteração do “Estatuto Social” ou de “Destituição de Membros da Comodoria”, a convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência de quinze dias da data citada no Edital de Convocação, e a instalação será às 8 horas em primeira convocação e a deliberação da Assembleia Geral será feita às 12 horas com 50% dos Sócios-Proprietários e com o voto concorde de dois terços dos presentes, e em segunda convocação, às 13 horas com qualquer número, por maioria simples dos presentes, com encerramento às 20 horas;
- c. fusão ou dissolução do Clube, a convocação da Assembleia Geral será feita com trinta dias da data citada no Edital de Convocação, em convocação única às 8 horas com 60% dos membros do Quadro Social, com voto concorde de dois terços dos presentes e com o encerramento às 20 horas.